



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E IRRIG
ADVOCACIA SETORIAL

Processo: 201614304001705

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO CIENTIFICO E
TECNOLOGICO E DE AGRICULTURA PECUARIA E IRRIGACAO

Assunto: Registro de Preços

PARECER ADSET- 14364 Nº 56/2018 SEI

1. Trata-se do Pregão Eletrônico “SRP” nº 028/2016-SED cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança armada, para atender as unidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação e dos órgãos partícipes da Ata de Registro de Preços, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital (SEI 1300181).

2. O objeto do certame foi dividido em dois lotes: LOTE 01, abrangendo postos na capital e na região metropolitana, e LOTE 02, abrangendo postos nos municípios no interior do Estado; um total final de 1.126 (um mil, cento e vinte e seis) postos de vigilância, com valor estimado em R\$ 148.424.989,44 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) – SEI 1305221.

3. Através do Ofício Circular nº 03/2016 – GAB/SED foi formalizado convite a órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para adesão ao processo licitatório na condição de Órgão Participante, encontrando-se acostadas aos autos suas manifestações – SEI 1297532 e SEI 1297916.

4. Mediante o Parecer Prévio nº 055/2016 - ADSET/SED, esta Advocacia Setorial pronunciou-se sobre a viabilidade jurídica do pleito e fez os apontamentos necessários para complementar a regularidade do seu processamento (SEI 1299644).

5. O Edital de Pregão Eletrônico “SRP” nº 028/2016-SED, com sessão pública designada para **29/11/2016**, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.446, de 16 de novembro de 2016 (SEI 1300078), sendo objeto de impugnação pelas empresas Garra Forte Empresa de Segurança Ltda. (SEI 13000705), Guarda Vigilância e Segurança Ltda. (SEI 1300798), Vip Vigilância e Segurança Ltda. (SEI 1304386), Centro Oeste Vigilância e Segurança Eireli (SEI 1304558) e pelo SINDESP/GO (SEI 1304861).

6. Deferidas as razões de impugnação aos termos do edital, procedeu-se à suspensão “sine die” do certame para a realização das adequações necessárias (SEI 1305123), as quais, viabilizadas, ensejaram a elaboração de novo Termo de Referência (SEI 1305221) e a publicação no Diário Oficial do Estado nº 22.457, de 01 de dezembro de 2016, do Aviso de Republicação do Pregão Eletrônico “SRP” nº 028/2016-SED, com sessão pública prevista para **14/12/2016** (SEI 1306348).

7. Novas impugnações foram apresentadas pelas empresas Garra Forte Empresa de Segurança Ltda. (SEI 1307040), Guarda Vigilância e Segurança Ltda. (SEI 1307214), SINDESP/GO (SEI 1308801 e SEI 1309292) e Centro Oeste Vigilância e Segurança Eireli (SEI 1309011), o que ensejou a prorrogação da sessão pública para **16/12/2016**, conforme publicação constante do Diário Oficial do Estado nº 22.466, de 14 de dezembro de 2016 (SEI 1309408).

8. Mais uma vez, as empresas Guarda Vigilância e Segurança Ltda. (SEI 1309935), Vip Vigilância e Segurança Ltda. (SEI 1310629), Garra Forte Empresa de Segurança Ltda. (SEI 1310709) e Centro Oeste Vigilância e Segurança Eireli (SEI 1309748) ofertaram impugnações, todas respondidas em tempo hábil e indeferidas pelo Pregoeiro.

9. Aberto o Pregão Eletrônico “SRP” nº 028/2016-SED em **03/01/2017**, dele participaram 11 (onze) interessadas, restando vencedoras a TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., adjudicatária do LOTE 01, e a SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., adjudicatária do LOTE 02 (SEI 1311212).

10. Ao que consta dos autos, não houveram recursos do julgamento, sendo o resultado do certame homologado aos 10/01/2017 (SEI 1315943) e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.490, de 18 de janeiro de 2017 (SEI 1315970).

11. O resultado do procedimento aquisitivo foi informado ao Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Gestão e Planejamento e cadastrado no Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO, como exige o art. 4º do Decreto Estadual nº 7.425/2011 (SEI 1316032).

12. Através do Despacho nº 086/2017, a Gerência de Licitações, Contratos e Convênios desta Secretaria informou sobre liminar concedida no Mandado de Segurança nº 5002866.18.2017.8.09.0051, impetrado pela empresa Garra Forte Empresa de Segurança Ltda., determinando a suspensão do procedimento licitatório (SEI 1316073).

13. Perscrutado o *mandamus*, esta Setorial observou que as razões apresentadas pela impetrante consubstanciaram-se **(i)** em alegada ausência de apreciação de sua impugnação ao ato convocatório pelo Pregoeiro responsável pelo certame, no prazo de 24 horas e **(ii)** na irregular publicação da Ata de Realização do Pregão Eletrônico no Sistema COMPRAS.NET, referente à sessão pública do dia 14/12/2016, cancelada, o que propiciou a visualização dos lances ofertados pelas empresas participantes, ferindo os princípios da isonomia e do sigilo das propostas.

14. A decisão concessiva da liminar foi proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual aos 09/01/2017 (evento nº 04). A autoridade coatora prestou informações (evento nº 13). Ato contínuo, foi apresentada defesa pelo Estado de Goiás (evento nº 14, datado de 13/02/2017). Posteriormente, o impetrante noticiou possível descumprimento da ordem liminar em virtude da assinatura do Contrato nº 007/2017-SED, firmado entre o Estado de Goiás, por meio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a empresa TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., uma das vencedoras do certame (evento nº 62, arquivo 05). O Ministério Público ofertou parecer manifestando-se pela remessa dos autos ao Tribunal de Justiça, porquanto competente para o julgamento da lide (evento nº 78). A empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., na qualidade de litisconsorte passiva, apresentou contestação (evento nº 83). Aos 24/11/2017 foi proferida decisão declinatória da competência para processar e julgar o feito em favor do TJ/GO (evento nº 100). Distribuído o processo na Corte Estadual de Justiça, foi proferida decisão indeferitória do pleito liminar (evento nº 108).

15. Em virtude da revogação da liminar que determinou a suspensão dos trâmites do Pregão Eletrônico “SRP” nº 028/2016-SED, a Procuradoria-Geral do Estado recomendou o prosseguimento do certame, a teor do disposto no Ofício nº 382/2018 SEI PGE (SEI 1265907).

16. Assim, os presentes autos aportaram nesta Setorial por meio do Despacho nº 93/2018 SEI, da Gerência de Licitações, Contratos e Convênios desta Secretaria, para análise e parecer jurídico, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

É o breve relato. Segue manifestação.

17. Conforme sacramentado nos autos, o procedimento licitatório teve início para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança armada, nas localidades e quantitativos, condições e especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital (SEI 1300181).

18. A análise da legalidade quanto à modalidade de licitação eleita e quanto aos termos da minuta editalícia encontra-se esgotada no Parecer Prévio nº 055/2016 (SEI 1299644), emitido por esta Setorial, restando cumpridas as recomendações nele apostas.

19. Considerando que o exame de aceitabilidade e classificação das propostas é atribuição exclusiva da Comissão de Licitação desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, compete

tão somente verificar se foram obedecidos os ditames legais durante a efetivação do procedimento em questão.

20. Para tanto é que se parte do exame dos atos praticados e externados nos documentos juntados aos autos, verificando sua conformidade com o que preceitua o art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

21. A exigência legal de ampla publicidade foi observada com a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado de Goiás de 19/12 /2016 e em jornal de grande circulação local (SEI 1309760).

22. O prazo preconizado no art. 4º, inc. V da Lei Federal nº 10.520/2002 foi obedecido, a considerar a data da publicação do edital no órgão oficial e a data da realização da sessão, ocorrida em 03/01/2017.

23. As impugnações ofertadas ao edital (SEI 1306461) na forma do art. 14, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 7.468/2011, foram devidamente apreciadas pelo Pregoeiro responsável pelo procedimento licitatório, com as respostas publicadas no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Especifica-se:

I – Guarda Vigilância e Segurança Ltda. - SEI 1309935 (julgamento – 1309947)

II - Vip Vigilância e Segurança Ltda. - SEI 1310629 (julgamento – 1310664)

III - Garra Forte Empresa de Segurança Ltda. - SEI 1310709 (julgamento - 1310768)

IV - Centro Oeste Vigilância e Segurança Eireli - SEI 1309748 (julgamento - 1310941)

24. Cumprindo o regimento legal, onze empresas anuíram às condições para participação do pregão eletrônico, tendo sido declaradas vencedoras as sociedades empresárias TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (CNPJ nº 06.088.000/0001-71), adjudicatária do LOTE 01 pelo preço de R\$ 79.269.892,92 (setenta e nove milhões, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), e a SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (CNPJ nº 01.437.326/0001-43), adjudicatária do LOTE 02 pelo preço de R\$ 66.117.657,84 (sessenta e seis milhões, centos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro reais), consoante resultado final da sessão, constante da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 028/2016 (SEI 1311212).

25. Não houveram recursos do resultado final do pregão.

26. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, foi expedido o Termo de Homologação pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.490, de 18/01/2017 (SEI 1315970).

27. O Certificado de Informação de Resultado de Procedimento Aquisitivo foi expedido pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Gestão e Planejamento, como exige o art. 4º do Decreto Estadual nº 7.425/2011 e art. 6º do Decreto nº 7.696/2012 (SEI 1316032).

28. No que tange à documentação apresentada pelos vencedores, confrontada com o rol previsto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, constata-se que a habilitação guarda conformidade com as exigências constantes da normativa, **ressaltando que todas as certidões deverão estar atualizadas ao tempo da formalização do registro de preços.**

29. A autorização do Titular da Pasta para a realização da despesa está aposta no Memorando nº 2312016 – GAB e foi concedida na data de 23/08/2016 (SEI 1296816). No entanto, **considerando o valor estimado para a contratação, mostra-se indispensável a juntada da aquiescência do Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás a estes autos, consoante disposto no art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006.**

30. No que se refere à disponibilidade orçamentária e financeira, a Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, através do Despacho nº 93/2018 SEI (SEI 1359355), informou que por se tratar de licitação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação dos recursos ocorrerá no momento da efetiva contratação, a teor do art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

31. **Deverá ser providenciada a anexação do Termo de Julgamento e Adjudicação do Pregão Eletrônico “SRP” nº 028/2016-SED, devidamente assinado, a estes autos.**

32. Necessário, ainda, se promova a cientificação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, através do Sistema INFORMA, sobre a realização do certame, seu resultado e a sua homologação, como prevê a Resolução Normativa nº 005/2015.

33. Por fim, registro que o procedimento permaneceu suspenso em cumprimento à liminar proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual no Mandado de Segurança nº 5002688.18.2017.8.09.0051, retornando agora o seu prosseguimento em razão da decisão exarada pelo Relator do *mandamus*, aos 19/01/2018 (SEI 1266911).

34. Cumpre lembrar que deverá ser promovida a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial do Estado, conforme determinação do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

35. Assim, inexistindo óbice ao seguimento do certame e cumpridas as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, concluo pela regularidade do procedimento administrativo licitatório Pregão Eletrônico “SRP” nº 028/2016-SED, **desde que atendidas as ressalvas constantes dos itens 28, 29, 31 e 32** desta peça jurídica.

36. Remetam-se os autos à **Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**, para as providências pertinentes.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE ARAUJO INACIO ADOURIAN**, **Procurador do Estado**, em 14/02/2018, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1420852** e o código CRC **50BDB5AA**.



Referência: Processo nº 201614304001705



SEI 1420852